



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS

| | | | |
|--------------------------|-------|--------------------|-------|
| As três séries . . . Ano | 560\$ | Semestre | 300\$ |
| A 1.ª série | 340\$ | » | 180\$ |
| A 2.ª série | 340\$ | » | 180\$ |
| A 3.ª série | 320\$ | » | 170\$ |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

IMPRENSA NACIONAL

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 153/70

Convindo prever a existência nas províncias ultramarinas, onde o comandante-chefe acumula estas funções com as de governador, de um comandante-adjunto para a coordenação de operações militares ou de polícia não dependentes dos comandantes militares, navais ou aéreos, torna-se necessário ampliar nesse sentido o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 49 107, de 7 de Julho de 1969.

Nestas condições:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São aditados ao artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 49 107, de 7 de Julho de 1969, os n.º 3 e 4, com as redacções seguintes:

3. Para as províncias ultramarinas onde decorram operações militares ou de polícia e onde o comandante-chefe acumule esta função com a de governador, poderá eventualmente ser nomeado, sob proposta deste, um oficial general com a função de comandante-adjunto para a coordenação operacional, nomeadamente a relativa às operações militares não dependentes dos comandos militar, naval ou aéreo.

4. A nomeação do oficial referido no n.º 3 terá de ser sempre objecto de portaria do Ministro da Defesa Nacional.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *Horácio José de Sá Viana Rebelo* — *Manuel Pereira Crespo* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Promulgado em 1 de Abril de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 11 de Abril de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 153/70:

Adita dois números ao artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 49 107, que reorganiza a estrutura das forças armadas nas províncias ultramarinas onde as circunstâncias obriguem a realização de operações militares, com vista a garantir a soberania nacional sobre o território e a manter a ordem e a tranquilidade pública.

Despacho ministerial:

Estabelece preceitos a observar na elaboração dos projectos dos orçamentos do fundo privativo dos organismos militares não incluídos no Orçamento Geral do Estado elaborados pelos órgãos de administração locais dos comandos ultramarinos do Exército e da Força Aérea.

Ministério da Justiça:

Decreto-Lei n.º 154/70:

Cria o Centro de Informática do Ministério da Justiça.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 155/70:

Abre créditos no Ministério das Finanças destinados a reforçar várias dotações inscritas no capítulo 14.º do orçamento em vigor de Encargos Gerais da Nação.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 79, de 4 de Abril de 1970, que insere o seguinte diploma.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 138/70:

Aprova, para ratificação, o Novo Regulamento das Doenças, Traumatismos e Causas de Morte da Organização Mundial de Saúde, de 1967 (8.ª revisão internacional), listas respectivas (especificada, de 1000 rubricas, A, B, C, D e P).

Despacho ministerial

Pela alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 49 106, de 25 de Junho de 1969, cabe ao Ministro da Defesa

Nacional aprovar os projectos dos orçamentos não incluídos no Orçamento Geral do Estado.

No âmbito desta disposição legal encontram-se os projectos dos orçamentos do fundo privativo dos organismos militares.

Entende o Ministro da Defesa Nacional não ser vantajoso, pelo menos de momento, que todos aqueles projectos de orçamento subam à sua aprovação.

Por isso, nos termos das atribuições que a lei lhe confere, o Ministro da Defesa Nacional determina o seguinte:

1.º Os comandos ultramarinos do Exército e da Força Aérea deverão remeter ao departamento da Defesa Nacional, para aprovação do Ministro da Defesa Nacional, os projectos dos orçamentos do fundo privativo elaborados pelos órgãos de administração locais para valores superiores a 1 000 000\$.

2.º Delega em SS. Ex.^{as} o Ministro do Exército, Secretário de Estado do Exército e Secretário de Estado da Aeronáutica competência para aprovarem os projectos dos mesmos orçamentos cujos valores não ultrapassem o montante de 1 000 000\$.

3.º Permite que seja subdelegada nos comandantes das regiões militares, comandantes territoriais independentes e comandantes das regiões e zonas aéreas das províncias ultramarinas a competência delegada nas entidades referidas no número anterior.

Presidência do Conselho, 26 de Março de 1970. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 154/70

1. Os serviços de identificação dependentes do Ministério da Justiça vêm lutando, desde há muito, com sérias dificuldades para dar execução às tarefas a seu cargo, por tal forma se tem acentuado, de ano para ano, o volume de documentos que lhes compete emitir.

Como indicativo bem revelador da extensão do problema, bastará salientar que no último decénio o número de bilhetes de identidade e certificados de registo criminal anualmente emitidos passou, respectivamente, de 367 980 para 679 478 e de 130 382 para 525 370, o que, em percentagens, corresponde a um aumento de cerca de 85 por cento, quanto aos primeiros, e 303 por cento, quanto aos segundos.

2. Com o objectivo de fazer face a tão espectacular acréscimo de serviço, várias providências têm sido adoptadas, quer por via legislativa, quer por via administrativa, no sentido de aperfeiçoar os métodos de trabalho e de simplificar as respectivas tarefas.

Essas providências, porque desacompanhadas de um paralelo alargamento dos quadros, revelam-se, porém, insuficientes para assegurar um perfeito funcionamento dos serviços.

Importava encontrar uma solução que obviasse às deficiências verificadas, designadamente no que respeita à emissão, dentro de prazos razoáveis, dos documentos que

em número cada vez maior são solicitados nas diferentes repartições. E pareceu aconselhado encarar a possibilidade de promover a reestruturação destes serviços em bases inteiramente diversas das actuais, mediante o recurso aos processos de automação proporcionados pelo avanço da tecnologia moderna em matéria de informática.

Nesta orientação, depois de larga recolha de elementos e pormenorizado estudo, foi possível concluir pela segura viabilidade de mecanizar os serviços de identificação em termos de, com grande economia de pessoal, garantir o seu funcionamento em condições de inteira eficiência.

3. O plano delineado, que o presente diploma se propõe tornar efectivo, assenta no tratamento automático das múltiplas tarefas em que se desenvolve a actividade dos serviços. Para tanto, instalar-se-á um computador electrónico que, numa primeira fase, permitirá não só a emissão em tempo real dos bilhetes de identidade e dos certificados negativos, mas ainda o acesso directo e imediato, por parte dos tribunais de Lisboa e da Polícia Judiciária, apetrechados com os necessários terminais, ao conhecimento do conteúdo dos respectivos registos.

A capacidade operacional do sistema poderá avaliar-se tendo presente, por um lado, que o volume de ficheiros está calculado em 7 milhões de verbetes, e, por outro lado, que se calcula, em 2700 e 3000, respectivamente, a média diária de bilhetes de identidade e de consultas de registo criminal.

4. A iniciativa foi especialmente programada com vista à mecanização dos serviços de identificação e à consequente redução das tarefas que nesse domínio vêm sendo confiadas ao trabalho manual. Todavia, tais objectivos não esgotam o domínio de aplicação do computador. Existe a possibilidade do alargamento da sua utilização, mediante simples ampliações modulares, a quaisquer sectores dependentes do Ministério da Justiça que sejam adaptáveis a tratamento automático. Assim, por exemplo: a centralização dos processos individuais de todos os funcionários do Ministério, a mecanização dos serviços de registo, certos aspectos de investigação da Polícia Judiciária e ainda um serviço nacional de documentação jurídica, que abranja a legislação, a jurisprudência e a doutrina.

Nesta ordem de ideias, estuda-se desde já a extensão do referido equipamento base ao registo de automóveis e a outras tarefas de tipo respectivo — entre as quais a passagem de certidões de registo civil, uma vez centralizado o arquivo das conservatórias de Lisboa, na sequência da orientação definida pelo Decreto-Lei n.º 15/70, de 14 de Janeiro último.

5. A montagem de um serviço com a amplitude e as características referidas, que marcará uma fase decisiva na modernização de um importante sector da administração pública, envolve despesas relativamente avultadas, que resultam do seu apetrechamento e funcionamento. Saliente-se que este terá de ser assegurado por um quadro de pessoal técnico especializado e constituído por um número de unidades susceptível de comportar a organização de turnos que trabalhem alternadamente.

Tais encargos encontrarão, todavia, folgada cobertura não só no acréscimo do rendimento de exploração, mas também na considerável economia de mão-de-obra, visto que a mecanização prevista permitirá que o actual quadro dos serviços de identificação venha a ser muito reduzido. Merecem ainda referência as importantes vantagens de perfeição e de celeridade que o novo sistema proporcionará aos utentes dos sectores em causa.